

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
JAN

Comunicação dos elementos das faturas

- Comunicação dos elementos dos seguintes documentos emitidos no mês anterior: i) faturas; ii) documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços; iii) recibos emitidos à sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
- Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

12
JAN

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
JAN

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE – Contabilidade organizada – Rendimentos empresariais e profissionais

Os sujeitos passivos de IRS, quando tenham ultrapassado:

- Nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores um montante anual ilíquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 200.000, ou
- No período de tributação imediatamente anterior um montante ilíquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 250.000;

São obrigados a apresentar a declaração de alterações até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Se é esta a sua situação, queira, por favor, informar-nos a fim de procedermos à entrega da referida declaração.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE – Contabilidade organizada - Entidades do Sector Não Lucrativo (ESNL)

As ESNL, quando:

- Não tenham ultrapassado nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores um total de rendimentos de € 150.000 e desejam optar pela contabilidade organizada, ou
- Ultrapassem o limite mencionado nos dois exercícios anteriores, sendo neste caso por obrigação legal.

São obrigados a apresentar a declaração de alterações até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Se é esta a sua situação, queira, por favor, informar-nos a fim de procedermos à entrega da referida declaração.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do IVA apurado na DMGIVA.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Modelo 11

Pelos Notários e outras entidades que desempenhem funções notariais.

20
JAN

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de novembro de 2025.

IVA // Declaração Recapitulativa

Entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior / trimestre anterior.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (Cat.H).

IRS/IRC // Documento comprovativo dos rendimentos

Data limite para entrega, a todos os sujeitos passivos a quem foram pagos rendimentos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano de 2025, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo imposto.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

22
JAN

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

IVA // Declaração de Alterações de Atividade

Entrega desta declaração pelos sujeitos passivos que estavam isentos de IVA ao abrigo do artigo 53.º do CIVA, cujo volume de negócios anual no ano anterior, em território nacional, tenha ultrapassado os € 15.000, passam a estar no regime geral de tributação desde o dia 01 de janeiro.

26
JAN

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de novembro de 2025.

31
JAN

IVA // Balcão Único - OSS

Declaração do 4.º trimestre de 2025 e respetivo pagamento.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Relatório Trimestral

Comunicação por via eletrónica à AT, do total do volume de negócios efetuado no trimestre anterior na União Europeia, para fins de permanência/exclusão no Regime Especial de isenção em IVA em outros Estados Membros por parte de sujeitos passivos Portugueses que tenham obtido o NIF com o sufixo 'EX'.

IVA // Declaração de Alterações de Atividade

Entrega pelos sujeitos passivos Portugueses que reúnam as condições do n.º 1 do 53.º do CIVA, que estavam no regime normal de tributação no ano anterior, mas desejem optar por este regime especial de isenção de IVA, passam a estar isentos desde o dia 01 de janeiro.

Os sujeitos passivos que exerçam esta opção devem proceder à regularização a favor do Estado do IVA anteriormente deduzido.

IVA // Declaração de Alterações de Atividade

Opção pelo envio da declaração periódica do IVA mensal / ou voltar para o trimestral [sujeitos passivos (SP) que, no ano civil anterior, tenham obtido um volume de negócios inferior a € 650.000]. A opção produz efeitos a 1 de janeiro do ano de entrega. Opção pelo regime mensal pelos SP com dificuldades de controlo de tesouraria e/ou pelos que



desejem pagar o IVA das importações através da DP do IVA e /ou pelos que desejem estar inscritos no regime de reembolso mensal.

IVA // Declaração de Alterações de Atividade

Os sujeitos passivos trimestrais que tenham obtido, no ano civil anterior, (ou a sua conversão anual, se período < 12 meses), um volume de negócios igual ou superior a € 650.000, devem apresentar a declaração de alterações, ficando obrigados ao envio da DP do IVA mensal a partir de 01 de janeiro.

IVA // Declaração de Alterações de Atividade

Opção pelo Regime forfetário dos produtores agrícolas pelos sujeitos passivos que preencham as condições.

IVA // Pedido de restituição

1. Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, foi noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

2. Pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – a partir do 2.º mês seguinte à data de emissão das faturas e até ao termo de um ano dessa data.

Comunicação dos inventários

Data limite para comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, do inventário respeitante ao último dia do exercício anterior (2025).

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Segurança Social - Independentes - Categoria B

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes (outubro a dezembro de 2025).

Segurança Social - Independentes - Categoria B

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos durante 01.10.2024 e 30.09.2025.

IRS/IRC // Prova do preço efetivo do imóvel

Entrega de requerimento para fazer prova do preço efetivo na transmissão de imóveis quando este for inferior ao VPT.

Declaração Modelo 22 de Substituição

Entrega pelo alienante de imóvel cujo Valor Patrimonial Tributário (VPT) só foi determinado após a entrega da declaração do exercício da venda.

Modelo 28

Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, referentes ao trimestre anterior.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de novembro de 2025.

Modelo 56

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos, referente ao trimestre anterior.

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 427-A/2025/1, de 28 de novembro

Fixação das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Decreto-Lei n.º 125/2025, de 04 de dezembro

Medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União.

Portaria n.º 429/2025/1, de 04 de dezembro

Alteração e republicação do Regulamento

Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no Âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Decreto-Lei n.º 126-C/2025, de 05 de dezembro

Alteração do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Decreto-Lei n.º 127/2025, de 09 de dezembro

Altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança

Social (CRCPSS).

Decreto Regulamentar n.º 7/2025, de 09 de dezembro

Altera o Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o CRCPSS.

Portaria n.º 437-A/2025/1, de 11 de dezembro

Altera o Regulamento do Sistema de Incentivos «Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade».

Portaria n.º 445/2025/1, de 15 de dezembro

Altera a Portaria n.º 66/2011, que define os procedimentos, os elementos e os meios de prova necessários à inscrição, ao enquadramento e ao cumprimento da obrigação contributiva previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011.

ISENTOS DE IVA AO ABRIGO DO ARTIGO 53.º DO CIVA

Durante o ano de 2026 apenas podem beneficiar da aplicação do regime especial de isenção em Portugal, os sujeitos passivos com sede ou domicílio em Portugal que:

1. não pratiquem operações de exportação ou atividades conexas;
2. no ano civil anterior (2025), tenham tido um volume de negócios em território nacional igual ou inferior a € 15.000;
3. no ano civil em curso (2026), o limiar de isenção de € 15.000 não seja excedido em mais de 25 % [€ 18.750];
4. iniciando a atividade em 2026, o volume de negócios previsto em território nacional, seja inferior ou igual a € 15.000.

Quando o período em causa for inferior ao ano civil, o volume de negócios estimado deve corresponder ao valor previsível das transmissões de bens e das prestações de serviços a realizar desde a data do início da atividade até ao final do ano. Desde 01.07.2025 deixou de haver lugar a conversão em volume de negócios anual correspondente, prevista na anterior redação do artigo 53.º do Código do IVA.

Os sujeitos passivos com sede ou domicílio em Portugal, enquadrados no regime especial de isenção deixam de poder beneficiar de enquadramento neste regime em Portugal (cessação do regime), quando ocorra qualquer das seguintes situações:

- i) No ano civil anterior tiverem atingido um volume de negócios em território nacional superior a € 15.000 (a partir de 01.01.2026) - Entrega declaração de alterações, no prazo de 15 dias úteis a contar do último dia do ano em que ultrapassou o limiar (22.01.2026);
- ii) No ano civil em curso, o limiar de isenção de € 15.000 for excedido em mais de 25 % [a contar do momento que exceder os € 18.750] - Entrega declaração de alterações, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de emissão da

fatura que fez ultrapassar este limiar de € 18.750;

- iii) A contar do momento que passem a praticar operações de exportação ou atividades conexas - Entrega declaração de alterações, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de emissão da fatura que titulou a operação de exportação ou a atividade conexa;
- iv) Renunciarem ao regime, mediante a entrega da declaração de início ou de alterações, consoante os casos, produzindo efeitos a partir da data da sua apresentação (ficando obrigados a permanecer no regime normal de tributação durante um período de, pelo menos, cinco anos).

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026

A proposta de lei aprovada propõe as seguintes alterações:

- A comunicação dos inventários à AT relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025, continua a ser feita sem valor monetário;
- A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro (IES), só será aplicável aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos seguintes;
- O prazo de aceitabilidade das faturas em PDF, como sendo faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na lei fiscal, é estendido até o dia 31.12.2026.

NOVOS LIMITES DAS CATEGORIAS DE ENTIDADES INDIVIDUAIS DO SNC

O DL n.º 126-B/2025, de 05 de dezembro faz ajustamentos dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) a aplicar-se às demonstrações financeiras relativas a exercícios com início em, ou após, 1 de janeiro de 2026:

1. Consideram-se **microentidades** aquelas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: € 450 000 (era € 350 000);
 - b) Volume de negócios líquido: € 900 000 (era € 700 000);
 - c) Número médio de empregados durante o período: 10.
2. Consideram-se **pequenas entidades** aquelas que, excluindo as situações referidas no número anterior, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:
 - a) Total do balanço: € 5 000 000 (era € 4 000 000);
 - b) Volume de negócios líquido: € 10 000 000 (era € 8 000 000);
 - c) Número médio de empregados durante o período: 50.
 3. Consideram-se **médias entidades** aquelas que, excluindo as situações referidas nos números anteriores, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:
 - a) Total do balanço: € 25 000 000 (era € 20 000 000);
 - b) Volume de negócios líquido: € 50 000 000 (era € 40 000 000);
 - c) Número médio de empregados durante o período: 250.
 4. Consideram-se **grandes entidades** as entidades que, à data do balanço, ultrapassem dois dos três limites referidos no número anterior.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS INFO